



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 68/2017.**

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA ARLEI RODRIGUES DA SILVEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Arlei Rodrigues da Silveira, estabelecida no Município de Dilermando de Aguiar, nº 631, CEP 97 180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.714.069/0001-57, através de seu representante legal, Sr. Arlei Rodrigues da Silveira, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 757.377.870-87, RG nº 8061476944, residente e domiciliado à Rua Avenida Rocha Vieira, nº 631, Bairro Centro, no município de Dilermando de Aguiar, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 48/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria de comunicação para divulgação e elaboração de notícias em redes de comunicação social (rádio, televisão, redes sociais), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 48/2017 e seus anexos.

**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** - A empresa contratada deverá realizar:

- a) Gravação de áudio e vídeo, edição e distribuição em programas de rádio, televisão e redes sociais;
- b) Elaboração de matérias, notícias e entrevistas com agentes integrantes do poder público;
- c) Criação, formatação, transmissão e manutenção dos arquivos para envio aos meios de comunicação;
- d) Manutenção das notícias no site da Prefeitura Municipal, na galeria de fotos e notícias;
- e) Elaboração de agenda de entrevistas com meios de comunicação;
- f) Elaboração e apresentação de cerimoniais de eventos realizados pela administração.

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** - A contratada deverá disponibilizar:

- a) no mínimo 1 (um) profissional pelo período de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, durante o horário de expediente da prefeitura, para assessorar na comunicação e divulgação de notícias referentes a administração municipal;
- b) transporte e equipamentos necessários para a prestação do serviço, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente de trabalho que possa acontecer com seu(s) funcionário(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246

[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

O preço mensal a ser pago pelo serviço será de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) (12 meses), podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme:

Secretaria	Dotação
Gabinete do Prefeito	29

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 dias após liquidação da nota fiscal, no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ da contratada constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Efetuar a prestação dos serviços no prazo e especificações contidos no Edital do Pregão Presencial nº 48/2017 e no presente contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246

[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer com seu(s) funcionário(s);

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**



Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo do Chefe de Gabinete.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 25 de outubro de 2017.

**José Claiton Sauzem Ilha**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Arlei Rodrigues da Silveira**  
Representante  
CONTRATADO

Testemunhas:

**Anderson de Lima Pulhese**  
Secretário da Fazenda  
CPF nº: 015.889.810-96

**Ana Maria Vieira Gomes**  
Diretora Administrativa  
CPF nº: 261.939.300-00